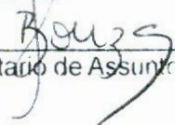


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 1033/2013  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 20 / 09 / 2013

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA A LEI 996/2012 PARA INSTITUIR  
E INCLUIR O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO IV**

**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º**- Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Laranjeiras – PMCL, anexo, para o período de 2013 à 2023.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Cultura de Laranjeiras – PMCL – será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPL – e sua execução será coordenada por uma Comissão Executiva composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – O titular da Secretaria Municipal de Cultura, que a coordenará;
- II – Um representante dos seguintes órgãos e entidades municipais:
  - a) Secretaria Municipal de Finanças;
  - b) Secretaria Municipal de Turismo;
  - c) Secretaria Municipal de Educação;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

d) Secretaria Municipal de Política Cultural;

III – Um representante de Organismo Estaduais e Federais, com atuação no município, na área cultural;

IV – Um representante de Entidades de natureza cultural, com sede e efetiva atuação no município, escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

V – Um representante da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**Parágrafo Único** – Os representantes aludidos nos incisos II, III e V deste artigo e os suplentes de todos os membros da Comissão Executiva serão indicados pelos respectivos titulares e designados em ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º**- Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Laranjeiras – PMCL – serão consignados nos instrumentos orçamentários, observado o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano Municipal de Cultura de Laranjeiras – PMCL -, aprovados nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

**Art. 5º**- O Plano Municipal de Cultura de Laranjeiras – PMCL – poderá ser objeto de atualizações, que dependerão de aprovação prévia, pela Câmara Municipal, após apreciação pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC -, precedida de consulta pública.

**Art. 6º** - A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Art. 7º** - A III Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMCL e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - A SECULT formará uma Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio à criação das Câmaras Temáticas com vistas ao processo de escolha dos primeiros membros dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

**Art. 9º** - Ficam autorizados a Comissão Executiva, os Fóruns Setoriais e as Câmaras Temáticas a instituírem seus Regimentos Internos, a serem aprovados pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, *ad referendum* da III Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, em 20 de setembro de 2013.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal